PJe
Processo Judicial
eletrônico

Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

Lajinha

Vara Única de Lajinha

R. DR. SIDNEY HUBNER F. CAMARGO, 104 - - CENTRO - 3344-1288

Execução de Título Extrajudicial

310 - MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO DE BENS INDICADOS

SECRETARIA DO JUÍZO
PROCESSO: 5000217-56.2020.8.13.0377 (PROCESSO ELETRÔNICO)
MANDADO: 5
NOSSO Nº: 500083-1

EXEQUENTE: COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DO LESTE DE MINAS LTDA. - SICOOB CREDICAF
EXECUTADO(A): SAULO JANUARIO SANGI e Outro(s).

Penhorar bem(ns) de :
SANGI & FILHO LTDA - CNPJ: 17.064.171/0001-87
Endereço:
AV.PRESIDENTE VARGAS, 417 - Fone:
CENTRO - CEP: 36980000 - LAJINHA/MG

O(A) MM(a). Juiz(íza) de Direito da vara supra manda ao(à) Oficial(a) de Justiça Avaliador(a) abaixo nominado(a) que, em cumprimento a este, proceda à penhora e à avaliação do(s) bem(ns) abaixo descrito(s) ou relacionado(s) em anexo, conforme indicado pelo cedor e deferido por este Juízo, ainda que tal(is) bem(ns) esteja(m) em poder de terceiros.

Realizada a penhora, intime o executado, bem como o cônjuge, se casado for e a penhora recair sobre bem imóvel, de que têm o prazo de 15 (quinze) dias para impugnar a penhora e/ou a avaliação e de 10 (dez) dias para requerer a substituição do bem penhorado, ambos os prazos contados da ciência do ato.

DESPACHO JUDICIAL/COMPLEMENTO

DEFIRO o requerimento de Id. 10202664466, e determino a expedição de penhora e avaliação do imóvel matrícula 3895, observando, em todo o caso, o direito de preferência de crédito pelo credor hipotecário BDMG, conforme requerido em manifestação de Id. 10227427859. Cópia dos IDs informados, seguem anexas.

Ciente: _____

Ao comparecer em Juízo, esteja munido de doc. de identificação e trajando vestimenta adequada ao ambiente forense.

Nome do Oficial que deverá se identificar com sua Carteira Funcional: **WEDERLY VIEIRA DE GOUVEIA** **REGIÃO: 1 - PERIMETRO URBANO LAJINHA** Verba Indenizatória de R$ 33,79 já reservada.	Mandado: **5** **COM VERBA INDENIZATÓRIA** Certidão: ☐ Verso ☐ Anexa

LAJINHA, 03 de outubro de 2024.

Escrivã(o) Judicial: CLEIDIMAR DE SÁ TAVARES FREITAS
por ordem do(a) Juiz(a) de Direito

AUTO DE PENHORA, DEPÓSITO E AVALIAÇÃO

Aos 16 dias de outubro de 2024, às 14 horas, eu, Oficial de Justiça abaixo assinado, em cumprimento ao mandado incluso nº 005, da Vara Única do(a) MM. Juiz(a) de Direito da Comarca de Lajinha, Dr Allan Martins Ribeiro, extraído dos autos da Ação de Execução, nº 5000217-56.2020.8.13.0377, a requerimento de COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DO LESTE DE MINAS LTDA - SICOOB CREDICAF, procedi à penhora em bens do(a) executado(a) SAULO JANUARIO SANGI e outro(s), cuja a descrição é a seguinte:

1) *Imóvel denominado AV NATAL RODRIGUES PEREIRA, situado nesta cidade, com os seguintes característicos e confrontações: Um galpão comercial de estrutura metálica dom telhas de aço galvanizado, com a área construída de HUM MIL, CENTO E VINTE E CINCO METROS QUADRADOS (1.125m²), com seu respectivo lote medindo vinte e seis (26) metros e cinquenta (50) centímetros de frente, trinta e um (31) metros e quarenta cinco (45) centímetros nos fundos, cinquenta (50) metros numa lateral e cinquenta e cinco (55) metros na outra lateral, ou seja HUM MIL, QUATROCENTOS E SETENTA TRES METROS E SETENTA OITO CENTIMETROS (1.473,78 m²), dividindo-se pela frente com a Rua 17 de Dezembro, fundos com o Córrego Berra Onça, numa lateral com a Rua Henrique Berbert e na outra lateral com João Trindade de Souza e com quem mais de direito, registrado no livro 02, sob o nº R-4/3.895, de 03/02/2009, no CRI local. Bem esse avaliado em* R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais).

Foi o referido bem penhorado conforme consta do auto, depositados em mãos de Saulo Januario Sangi que sujeitando as penalidades da lei assina o presente auto.

Oficial de Justiça _____

Depositário Saulo Januario Sangi

Certidão

Certifico e dou fé que, realizada a penhora ordenada e o respectivo depósito, dirigi-me nesta Comarca, onde às 14 horas, INTIMEI o (a) executado (a) SAULO JANUARIO SANGI e sua esposa para que ofereça impugnação no prazo de 15 dias.

Lajinha, 16 de outubro de 2024.

Oficial de Justiça _____

Executado _____

Cônjuge recusou assinar